



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 181/92

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome,
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas
pelo Setor de Saúde e coordenadas e assessoradas pelo Departamento
Social, que correspondem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarqui-
zado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de
saúde de interesse individual e cole-
tivo correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agres-
sões ao meio ambiente, inclusive ao
ambiente de trabalho.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, dire-
trizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo
Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municí-
pal de Saúde compete ao Setor de Saúde, assessorado pelo Departamen-
to Social.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal
de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do
Município;

Aprovado em 17/12/92



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - créditos adicionais;
- III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores de bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VII - produto de arrecadação da taxa de limpeza pública, multas e juros de mora das mesmas;
- VIII - outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I - financiamento das ações de Saúde desenvolvidas pelo Departamento Social e pelo Setor de Saúde ou por elas contratadas ou conveniadas;
- II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VI - doação de medicamentos e liberação de passagens às pessoas comprovadamente carentes, para receberem tratamento em outros centros médicos.

Aprovado em 17/12/82

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Social, em conjunto com o Órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aplicar parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S/A.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo fixará, com assessoria do Departamento Social, as normas de funcionamento do Fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será escolhido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17 / 2 / 92
P/ *Wesley José da Rocha Naves*
Wesley José da Rocha Naves
Presidente da Câmara